

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 1.257, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do Programa de Integridade - Integra+ no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Processo nº 02070.008835/2022-23).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, e de acordo com o disposto no processo administrativo nº SEI nº 02070.011192/2018-19; , resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Programa de Integridade - Integra+ do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em alinhamento com o Planejamento Estratégico do Instituto, bem como aos Valores do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. O Integra+ deverá integrar-se às demais políticas, programas e instrumentos institucionais, em especial à Política de Gestão de Riscos e Integridade - PGRI do ICMBio, à Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio, à Política de Gestão Estratégica - PGE do ICMBio, ao Plano de Dados Abertos - PDA do ICMBio, ao Painel Dinâmico de Informações - PDI do ICMBio, à Carta de Serviços do ICMBio e ao Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do ICMBio.

Art. 2º O Programa Integra+ tem como objetivo apresentar um conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas que devem ser adotados pelo ICMBio com o propósito de prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - integridade: princípio da governança pública que se traduz na adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

II - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

III - riscos para a integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

IV - plano de integridade: plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, elaborado por unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - Sipef e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade;

V - funções de integridade: funções constantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência;

VI - instâncias internas de integridade: instâncias de governança e unidades organizacionais que tenham no âmbito de suas competências atuação voltada para o programa de integridade; e

VII - agentes de integridade: servidores designados para contribuir com o programa de integridade no âmbito das Diretorias e Gerências Regionais.

Art. 4º São diretrizes do Integra+:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III - colaboração entre as instâncias internas de integridade e demais unidades organizacionais do Instituto;

IV - identificação e tratamento dos riscos para a integridade;

V - a implementação gradual e o monitoramento dos mecanismos de integridade no âmbito do Instituto; e

VI - disseminação dos mecanismos de integridade a todos os servidores e colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do ICMBio.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 5º O Integra+ terá a seguinte estrutura:

I - Comitê Interno de Governança - CIGOV: Comitê Gestor;

II - colegiado temático de apoio à governança: Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles - CTGRI;

III - unidade de gestão da integridade - UGI;

IV - instâncias internas de integridade, como instâncias tático-operacionais, que atuarão na implementação e na execução do Plano de Integridade, e contribuirão para o fluxo de informações e para o funcionamento do Programa;

V - núcleo de estudos e formação em relações humanas e mediação de conflitos pessoais e interpessoais - Mediare; e

VI - agentes de integridade.

Parágrafo único: fica designada a Divisão de Planejamento Estratégico - DPE, setor ligado à Coordenação de Governança e Gestão Estratégica - CGOV do Gabinete da Presidência do ICMBio, como unidade de gestão da integridade - UGI.

Art. 6º São Instâncias Internas de Integridade:

I - Auditoria Interna: atua na verificação do funcionamento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

II - Coordenação de Comunicação Social: atua na disseminação de ações de comunicação institucional para divulgação do programa e na promoção da cultura de integridade na organização, bem como no mapeamento de notícias com potencial risco para a integridade institucional;

III - Comissão de Ética: atua na promoção da ética e de regras de conduta para agentes públicos, bem como no tratamento e apuração de desvios éticos e de conduta;

IV - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas: atua no tratamento de conflitos de interesses, nepotismo e conflitos interpessoais;

V - Corregedoria: atua na implementação de procedimentos de responsabilização;

VI - Ouvidoria: atua no tratamento de denúncias recebidas pelo ICMBio, bem como na promoção da transparência ativa e do acesso à informação; e

VII - Coordenação de Governança e Gestão Estratégica: atua no planejamento e coordenação de ações de governança, gestão de riscos, planejamento estratégico e integridade, com vistas ao fortalecimento institucional.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Comitê Gestor, na figura de Comitê Interno de Governança, deverá, além de exercer as competências definidas pela Portaria ICMBio nº 255, de 1º de abril de 2020, acompanhar e avaliar o Programa Integra+.

Art. 8º Ao CTGRI compete:

I - assessorar o Comitê Gestor nos assuntos relacionados ao programa de integridade;

II - elaborar e submeter ao Comitê Gestor, para aprovação, a proposta de revisão e atualização do Programa Integra+ e do Plano de Integridade;

III - definir anualmente as ações de fortalecimento do Programa Integra+, para fins de evolução do índice integrado de governança e gestão públicas - iGG e de redução do nível de suscetibilidade à corrupção;

IV - definir indicadores e metas para monitoramento da implantação do Programa Integra+;

V - apresentar anualmente ao Comitê Gestor os resultados da implantação do Programa Integra+;

VI - emitir recomendações sobre situações identificadas como eventuais vulnerabilidades à integridade nos processos organizacionais desenvolvidos pelo Instituto;

VII - acompanhar o desenvolvimento e o desempenho dos agentes de integridade;

VIII - propor e submeter ao Comitê Gestor, para aprovação, a criação de grupos de trabalho para estudos e elaboração de trabalhos específicos do Programa Integra+; e

IX - cumprir outras atribuições relacionadas à integridade que lhe forem conferidas pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Compete à UGI:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa Integra+;

II - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

III - orientar as ações de comunicação relacionadas ao Integra+ no âmbito do ICMBio;

IV - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;

V - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

VI - representar o Instituto quando convidado para contribuir nas ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;

VII - orientar o diagnóstico para detecção das suscetibilidades à corrupção do Instituto por meio da plataforma e-Prevenção, ou outra que vier a substitui-la;

VIII - executar as atividades relacionadas ao Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas de Integridade Pública - SIMAPI no âmbito do ICMBio;

IX - estimular o intercâmbio científico-tecnológico entre o Programa Integra+ e órgãos e entidades da administração pública; e

X - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa Integra+, em conjunto com as demais unidades do Instituto.

Art. 10. São competências das Instâncias Internas de Integridade:

I - contribuir para a execução do Programa Integra+, no âmbito de suas atribuições, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

II - participar da atualização ou revisão do Plano de Integridade;

III - promover ações de desenvolvimento de competências relacionadas as funções de integridade no âmbito do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do ICMBio;

IV - promover outras ações relacionadas ao Integra+.

Art. 11. Ao Mediare, núcleo vinculado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete atuar em conjunto com as Instâncias Internas de Integridade na prevenção e mediação de conflitos interpessoais manifestados internamente no ICMBio.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles:

I - organizar e preparar as reuniões;

II - comunicar aos membros do CTGRI a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - encaminhar a pauta de discussão das reuniões aos membros do Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles; e

IV - confeccionar às memórias das reuniões realizadas.

Art. 13. Compete aos Agentes de Integridade disseminar e contribuir com as ações do programa de integridade no âmbito das Diretorias e Gerências Regionais.

Parágrafo único. Os Agentes de Integridade serão designados por ato do Presidente do ICMBio, conforme modelo do Anexo I.

## CAPÍTULO IV

## DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. O Programa Integra+ será operacionalizado pelo Plano de Integridade, que será disponibilizado na página oficial da instituição.

§1º O Plano de Integridade contemplará o conjunto de medidas de tratamento voltadas para gerenciar os riscos para a integridade, conforme previsto na Metodologia de Gestão de Riscos do ICMBio.

§2º A alteração ou exclusão de medidas de tratamento previstas no Plano de Integridade deverá ser fundamentada por manifestação escrita da unidade organizacional responsável e aprovada pelo Presidente do ICMBio.

Art. 15. As ações de fortalecimento do Programa Integra+ deverão ser estruturadas em 3 (três) eixos:

I - comunicação institucional: conjunto de ações voltadas para divulgar o Programa Integra+, bem como a disseminar informações relacionadas à temática;

II - desenvolvimento de competências: conjunto de ações voltadas para desenvolver competências individuais voltadas para integridade pública; e

III - integração de fluxos: conjunto de ações voltadas para aprimorar normas, regras e procedimentos de trabalho entre as unidades que executam funções de integridade.

Parágrafo único. Nos casos de circunstâncias não previstas ou de dúvidas sobre a aplicação de normas, regras e procedimentos de trabalho, os servidores e colaboradores do Instituto devem nortear sua conduta com base nos Valores do Serviço Público Federal.

## CAPÍTULO V

## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O monitoramento dos resultados do Programa Integra+ será realizado semestralmente pela UGI com base no mínimo nos indicadores constantes no Anexo II.

Art. 17. A avaliação dos resultados do Programa Integra+ e do Plano de Integridade será realizada pelo Comitê Gestor no âmbito da Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE.

## CAPÍTULO VI

## DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 18. A revisão e atualização do Programa Integra+ e do Plano de Integridade visa aprimorar gradualmente a gestão da integridade e se baseará no mínimo nos seguintes critérios:

I - lições, positivas e negativas, aprendidas durante a implantação do programa no biênio anterior;

II - inovações normativas relacionadas à temática de integridade pública;

III - boas práticas, internacionais e nacionais, para a promoção da integridade pública;

IV - resultados do Instituto no índice de governança pública - iGovPub no último levantamento de governança e gestão públicas;

V - roteiro de ações proposto para o ICMBio e disponibilizado via plataforma e-Prevenção no último diagnóstico para detecção das suscetibilidades à corrupção; e

VI - orientações de promoção da integridade pública emanadas por estudos, guias e referenciais dos órgãos de controle.

Art. 19. A revisão e atualização do Programa Integra+ e do Plano de Integridade deverão ser realizadas a cada período de 2 (dois) anos, sendo coordenada pelo Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles e aprovada pelo Presidente do ICMBio.

Parágrafo único. A proposta de atualização do Plano de Integridade deve ser construída por um grupo de trabalho formado pelas unidades do CTGRI e pelos Agentes de Integridade designados para representar as Diretorias e Gerências Regionais.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN proporá estratégias para expansão do Programa Integra+ aos fornecedores e terceiros que se relacionam com o Instituto.

Art. 21. Fica instituído o Mês da Integridade no ICMBio, a ser celebrado anualmente em setembro, mês de institucionalização do Programa Integra+ no âmbito do Instituto.

Parágrafo único. No Mês da Integridade no ICMBio dar-se-á ampla divulgação do Programa Integra+ e de informações relacionadas à temática.



Art. 22. A Integridade Pública faz parte do Dicionário de Competências do ICMBio como uma competência transversal que norteia o processo de mudança comportamental da cultura organizacional do Instituto por meio das políticas e práticas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O tema de integridade deverá fazer parte dos processos seletivos e dos cursos de formação, ambientação e desenvolvimento gerencial, sempre que possível, para todos os cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA no âmbito do ICMBio.

Art. 23. A plataforma Fala.BR será o canal oficial do programa de integridade para manifestações e denúncias, internas e externas, de situações que possam configurar condutas impróprias, violação a princípios éticos, bem como irregularidades que possam representar risco para a integridade ou para o atingimento dos objetivos organizacionais e políticas do Instituto.

Art. 24. Fica revogado a Portaria ICMBio nº 923, de 8 de setembro de 2020.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão decididos pelo Presidente do ICMBio, após manifestação prévia do Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

#### ANEXO I

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE INTEGRIDADE**  
Ementa: Designa servidores como Agentes de Integridade da [NOME DA DIRETORIA/GERÊNCIA REGIONAL] no âmbito do Programa de Integridade - Integra+ do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

[Preâmbulo]

[Considerandos], resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores [NOMES DOS SERVIDORES E AS RESPECTIVAS MATRÍCULAS] como Agentes de Integridade da [NOME DA DIRETORIA/GERÊNCIA REGIONAL] no âmbito do Programa de Integridade - Integra+ do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º Os Agentes de Integridade da [NOME DA DIRETORIA/GERÊNCIA REGIONAL] incumbem:

I - representar a [NOME DA DIRETORIA/GERÊNCIA REGIONAL] no grupo de trabalho para elaboração da proposta de revisão do Plano de Integridade;

II - apoiar a [NOME DA DIRETORIA/GERÊNCIA REGIONAL] na implementação das medidas de tratamento previstas no Plano de Integridade;

III - auxiliar na disseminação do Programa Integra+ e do Plano de Integridade aos servidores e colaboradores que atuam na [NOME DA DIRETORIA/GERÊNCIA REGIONAL]; e

IV - orientar os servidores e colaboradores da [NOME DA DIRETORIA/GERÊNCIA REGIONAL] sobre os canais e procedimentos para manifestação e denúncia de situações que possam configurar condutas impróprias, violação a princípios éticos, bem como irregularidades que possam representar risco para a integridade.

Parágrafo único. Os Agentes de Integridade receberão orientação da Unidade de Gestão de Integridade do Programa Integra+ sobre as soluções de aprendizagem disponíveis para desenvolvimento das competências relacionadas à integridade pública.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente

#### ANEXO II

#### INDICADORES MÍNIMOS PARA O MONITORAMENTO

Indicador	Número de reuniões realizadas pelo Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles
Objetivo	Monitorar a estruturação do colegiado que oferece suporte ao Comitê Gestor na efetiva implementação do Programa de Integridade no Instituto
Fórmula	Somatório do total de reuniões realizadas pelo Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles no período
Evidência	Memórias das reuniões do SubCTGRI

Indicador	Número de ações de fortalecimento do Programa Integra+ realizadas pelo Comitê Técnico de Governança de Riscos, Integridade e Controles
Objetivo	Monitorar a execução das ações para fortalecimento do Programa Integra+ para a efetiva implementação do Programa de Integridade no Instituto
Fórmula	
Evidência	Relatórios de monitoramento da UGI

Indicador	Percentual de tratamento dos riscos para a integridade
Objetivo	Monitorar a execução das medidas previstas no Plano de Integridade para tratamento dos riscos para a integridade que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto
Fórmula	
Evidência	Relatórios de monitoramento da UGI

#### PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

##### PORTRARIA Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova orientação jurídica normativa sobre a validade do instrumento de gestão denominado acordo de gestão

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso da competência que lhe confere o Art. 7º do Decreto nº 11.193, de 8 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprova a Orientação Jurídica Normativa - OJN disposta no Anexo I, sobre a validade do instrumento de gestão denominado acordo de gestão, previsto na Instrução Normativa ICMBio nº 29/2012, com base na Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017, que veio a revogá-la (art. 15), bem como sua aplicabilidade em caso de sobreposição de UC de proteção integral com Territórios Tradicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR

#### ANEXO I

**ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 36/2022**  
INSTRUMENTOS DE GESTÃO. PLANO DE UTILIZAÇÃO E ACORDO DE GESTÃO. VALIDADE E VIGÊNCIA. PLANOS ESPECÍFICOS DEFINITIVOS E TRANSITÓRIOS INCORPORADOS AO PLANO DE MANEJO. REGULAR DE USOS JÁ EXISTENTES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL OU, NO QUE COUBER, EM CASO DE

SOBREPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL COM TERRITÓRIOS TRADICIONAIS. CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA.

1. No processo de elaboração ou revisão de planos de manejo de Unidade de Conservação de uso sustentável, com base na Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017, eventual plano de utilização ou acordo de gestão em vigor será incorporado ao plano de manejo, naquilo que for compatível, mediante análise fundamentada do grupo de governança.

2. São válidos os planos de utilização ou acordos de gestão em vigor, quando não há plano de manejo aprovado e até que sejam a ele incorporados.

3. A partir da publicação, em 27/12/2017, da Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017, e revogação da Instrução Normativa ICMBio nº 29/2012, o plano de utilização e o acordo de gestão, como instrumentos de gestão, foram substituídos pelo plano específico, que deve seguir as diretrizes do plano de manejo e, quando aprovado, a ele incorporado, para regular usos de recursos naturais nas Unidade de Conservação de uso sustentável ou, no que couber, em caso de sobreposição de Unidade de Conservação de proteção integral com Territórios Tradicionais, mediante construção participativa que permita aprendizagem mútua, protagonismo social e a valorização dos saberes locais/tradicionais sobre o manejo dos recursos naturais e o planejamento territorial conjunto.

4. Excepcionalmente, até que seja elaborado o plano de manejo, visando assegurar às populações tradicionais as condições e os meios necessários para a manutenção do modo de vida tradicional, podem ser editados planos específicos transitórios para regular usos já existentes em Unidade de Conservação de uso sustentável ou, no que couber, em caso de sobreposição de Unidade de Conservação de proteção integral com Territórios Tradicionais, mediante construção participativa que permita aprendizagem mútua, protagonismo social e a valorização dos saberes locais/tradicionais sobre o manejo dos recursos naturais e o planejamento territorial conjunto.

5. A elaboração dos referidos planos específicos como instrumentos de gestão, pode estar atrelada, ou não, à instrumento jurídico para prevenir ou terminar litígios. Em caso positivo, deve ser objeto de análise jurídica, atraída a incidência do §4º do art. 1º ou do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Em qualquer caso, se incluirm orientações de caráter normativo e não se limitarem à definição de estratégias ou ações de gestão e manejo, depende de apreciação da PFE.

REFERÊNCIA: NOTA n. 00104/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. DESPACHO n. 00252/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. NOTA n. 00170/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. NUP 02123.000838/2019-51.

#### Ministério de Minas e Energia

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

##### PORTRARIA Nº 1.872/SPE/MME, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.008572/2022-46. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.806, de 20 de setembro de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHO Nº 3.672, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.008074/2022-01. Interessado: ZUR Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a ZUR Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.696.539/0001-28, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

##### DESPACHO Nº 3.692, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo no 48500.000984/2011-85. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Manoel, localizada no município de Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.682, de 23 de dezembro de 2022, constante no Processo nº 48500.002344/2015-33, publicada no DOU nº 243, de 27 de dezembro de 2022, Seção 1, página 96, onde se lê: "São Carlos Energia Ltda.", leia-se: "São Carlos Energia S.A.".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 28 de dezembro de 2022.

Nº 3.694 Processo nº: 48500.002356/2020-25. Interessados: Vents De São Leão I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vents de Santa Leia 03. Unidades Geradoras: UG12 a UG15, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.695 Processo nº: 48500.002355/2020-81. Interessados: Vents De São Leopoldo Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vents de Santa Leia 04. Unidades Geradoras: UG1, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.696 Processo nº: 48500.004079/2021-76. Interessados: Omega Desenvolvimento De Energia 7 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Assurá 4 III. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

